



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

Edição nº 477/Ano 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 901, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS JANGADEIROS E BUGUEIROS DE MARAGOGI, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUMTUR, CRIA O PROGRAMA "TURISMO COM QUEM É DA TERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Valorização dos Jangadeiros e Bugueiros, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, profissional e social dos prestadores de serviços turísticos do Município.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

- I** - valorizar a atividade dos jangadeiros e bugueiros como patrimônio turístico do Município;
- II** - incentivar a qualificação profissional contínua;
- III** - promover maior segurança aos profissionais e turistas;
- IV** - fortalecer o turismo sustentável;
- V** - estimular a geração de emprego e renda.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover:

- I** - cursos gratuitos de atendimento ao turista, primeiros socorros, educação ambiental, idiomas e empreendedorismo;
- II** - campanhas de divulgação dos serviços prestados pelos profissionais cadastrados;
- III** - apoio à participação em feiras, eventos e capacitações;
- IV** - criação de aplicativo ou plataforma digital para divulgação dos passeios autorizados;
- V** - instalação de pontos de apoio com banheiros, água potável, guarda-volumes e área de descanso;
- VI** - disponibilização de linhas de crédito, em parceria com instituições financeiras, destinadas à manutenção, substituição ou aquisição de embarcações, veículos e equipamentos de segurança;
- VII** - incentivo à renovação da frota de bugues e à modernização das jangadas, observadas as normas ambientais e de segurança.

**Art. 4º** O Município poderá instituir o Selo de Qualidade do Turismo, concedido aos profissionais que participarem das capacitações e atenderem aos critérios de segurança, atendimento e preservação ambiental.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Sempre que possível, o Município priorizará a contratação de jangadeiros e bugueiros locais para eventos oficiais, campanhas promocionais e ações de divulgação turística.

**Art. 7º** O Programa observará os princípios da sustentabilidade ambiental, da valorização da cultura local e da inclusão social.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMTUR, destinado a captar e aplicar recursos em programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento do turismo sustentável no Município.

**Art. 9º** Constituirão receitas do FUMTUR, dentre outras previstas em lei:

- I** - dotações orçamentárias específicas;
- II** - transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III** - recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;
- IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - receitas decorrentes de patrocínios e eventos turísticos;
- VI** - outras receitas destinadas ao desenvolvimento do turismo.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a organização, o funcionamento, a gestão e a fiscalização do FUMTUR, observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 477/Ano 2026

---

**Art. 11.** Sempre que possível, o Conselho Municipal de Turismo participará do acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, na forma da regulamentação.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 08 de setembro de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: cd96ef07-94bd-49de-94e7-7211cb301411

---